PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.140, DE 14 DE JULHO DE 2005.

Abre crédito especial no PREVPEL – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEU PREFEITO, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º - É aberto crédito especial, na quantia abaixo indicada do seguinte programa de trabalho a respectiva categoria econômica:

4021 – PREVPEL

10.301.0016.2003.00	**- Assistência Médica aos Municipários e Dependentes.....**	**R$**	**6.000,00**
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições.....	R$	6.000,00
	TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITOS.....	**R$**	**6.000,00**

Art. 2º - Fica reduzida das quantia abaixo indicada o seguinte programa de trabalho e respectiva categoria econômica.

4021 – PREVPEL

10.301.0016.2003.00	**- Assistência Médica aos Municipários e Dependentes.....**	**R$**	**6.000,00**
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R$	6.000,00
	TOTAL DA REDUÇÃO.....	**R$**	**6.000,00**

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do que trata o artigo primeiro, a redução constante no artigo segundo, tudo de conformidade com o art. 43, parágrafo 1°, inciso III, da lei 4.320 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 14 de julho de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo